

A Interpretação dos Bens Culturais¹

L'interpretazione dei beni culturali

The Interpretation of Cultural Heritage

Tullio Scovazzi*

Resumo

O artigo examina o conceito de “interpretação” dos bens culturais no contexto da Convenção de 1972 sobre a proteção do patrimônio mundial cultural e natural. A partir da noção de “valor universal excepcional”, analisa-se como a declaração desse valor acompanha a inscrição de um bem na Lista do Patrimônio Mundial e orienta sua tutela e gestão. O autor discute exemplos emblemáticos, como o campo de Auschwitz-Birkenau, o Genbaku Dome de Hiroshima e os sítios da Revolução Industrial Meiji, para ilustrar as complexidades e controvérsias relacionadas à interpretação, especialmente quando envolvem memórias dolorosas ou perspectivas históricas conflitantes. Por fim, são propostos critérios atualizados e princípios éticos para uma interpretação respeitosa da diversidade cultural e coerente com os padrões internacionais.

Palavras-Chave: Patrimônio cultural; interpretação; valor universal excepcional; UNESCO; memória histórica; sustentabilidade cultural; direitos humanos.

Riassunto

L'articolo esamina il concetto di “interpretazione” dei beni culturali nel contesto della Convenzione del 1972 sulla protezione del patrimonio mondiale culturale e naturale. A partire dalla nozione di “valore universale eccezionale”, il testo analizza come la dichiarazione di tale valore accompagni l'iscrizione di un bene nella Lista del Patrimonio Mondiale e ne orienti la tutela e la gestione. L'autore discute esempi emblematici, come il campo di Auschwitz-Birkenau, il Genbaku Dome di Hiroshima e i siti della Rivoluzione Industriale Meiji, per illustrare le complessità e le controversie legate all'interpretazione, soprattutto quando implicano memorie dolorose o prospettive storiche conflittuali. Infine, si propongono criteri aggiornati e principi etici per un'interpretazione rispettosa della diversità culturale e coerente con gli standard internazionali.

Parole Chiave: Patrimonio culturale; interpretazione; valore universale eccezionale; UNESCO; memoria storica; sostenibilità culturale; diritti umani.

Abstract

The article examines the concept of "interpretation" of cultural heritage in the context of the 1972 Convention on the Protection of the World Cultural and Natural Heritage. Starting from the notion of "outstanding universal value", the text analyzes how the statement of such value accompanies the inscription of a property on the World Heritage List and guides its protection and management. The author discusses emblematic examples, such as the Auschwitz-Birkenau camp, the Hiroshima Genbaku Dome, and the Meiji Industrial Revolution sites, to illustrate the complexities and controversies of interpretation, especially when painful memories or conflicting historical

¹ Texto traduzido por Inteligência Artificial.

* Professor de Direito Internacional na Universidade de Milano-Bicocca, Itália. Atuou anteriormente nas universidades de Parma, Gênova e Milão. É especialista em Direito do Mar, Direito Ambiental Internacional, Direitos Humanos e Proteção do Patrimônio Cultural. Autor de diversas obras sobre esses temas, integra o Institut de Droit International desde 2023. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4695-9626> FILIAÇÃO: Universidade de Milão-Bicocca, Bicocca, Itália. E-mail: tullio.scovazzi@unimib.it

perspectives are involved. Finally, updated criteria and ethical principles are proposed for an interpretation that respects cultural diversity and aligns with international standards.

Keywords: Cultural heritage; Interpretation; Outstanding universal value; UNESCO; Historical memory; Cultural sustainability; Human rights.

1 Introdução

No contexto internacional contemporâneo, o património cultural tem assumido um papel central não só como objeto de proteção normativa, mas também como veículo de memória, identidade coletiva e diálogo intercultural. A crescente consciência de sua importância levou à adoção de instrumentos jurídicos multilaterais voltados para sua proteção, entre os quais se destaca a Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Este tratado, universalmente ratificado, é um dos exemplos mais bem sucedidos de cooperação internacional no domínio da cultura. No entanto, a eficácia da proteção não depende apenas da vontade dos Estados ou da disponibilidade de recursos, mas também — e sobretudo — da capacidade de atribuir e comunicar corretamente o significado dos produtos protegidos.

O ato de interpretação configura-se, assim, como componente essencial do regime jurídico de proteção do património cultural. Não se trata apenas de descrever um ativo tangível ou intangível, mas de lhe atribuir um valor que transcende as fronteiras nacionais e temporais, reconhecendo a sua excepcional relevância universal. Nessa perspectiva, a interpretação torna-se um ato político e cultural, que pode influenciar a percepção pública, o reconhecimento internacional e as responsabilidades dos Estados em relação aos direitos humanos, à justiça histórica e à sustentabilidade.

O objetivo deste artigo é analisar o conceito de *valor universal excepcional* à luz das disposições da Convenção de 1972 e suas Diretrizes Operacionais, enfocando o papel que essa noção assume na fase de inscrição de bens na Lista do Patrimônio Mundial. Será dada especial atenção à elaboração da *declaração de valor universal excepcional* como instrumento de interpretação oficial dos bens, e às implicações culturais e diplomáticas que essa interpretação pode gerar. Através da análise de casos emblemáticos, como o campo de concentração de Auschwitz-Birkenau, o Genbaku Dome em Hiroshima e os sítios industriais do período Meiji no Japão, serão destacados os desafios jurídicos e políticos relacionados com a atribuição de significado ao património cultural em contextos complexos. Por fim, serão

apresentadas algumas reflexões críticas sobre os princípios e orientações futuras relativas à interpretação do património, à luz dos valores éticos, da diversidade cultural e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2 Um congresso de grande sucesso

A Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (Unesco, 1972)² é um tratado que tem sido muito bem-sucedido. Concluída no âmbito da UNESCO, a Convenção conta agora com 194 Estados-Partes. Quase todos os indivíduos aprenderam sobre a Lista do Patrimônio Mundial, estabelecida pela Convenção³, e se alegram se um bem que conhecem e apreciam está inscrito na Lista⁴.

A participação quase universal na Convenção corresponde, em certo sentido, à universalidade de seus objetivos. A Convenção baseia-se no pressuposto de que a deterioração ou o desaparecimento de um único património cultural ou natural constitui um empobrecimento prejudicial do património de todas as nações do mundo⁵ e na importância de todos os povos salvaguardarem um património único e insubstituível, independentemente do seu povo⁶.

O princípio adotado pelo Convenção é que os bens do patrimônio cultural ou natural de excepcional interesse universal precisam ser preservados como Patrimônio Mundial da humanidade como um todo⁷. Dado que a protecção conferida a esses bens pelo Estado em cujo território se encontram é, em muitos casos, incompleta devido à falta de recursos ou a outros problemas, a Convenção pretende igualmente estabelecer um sistema de assistência colectiva a cargo de toda a comunidade internacional⁸.

² Abaixo: a Convenção.

³ Existem duas listas: a Lista do Patrimônio Mundial e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo.

⁴ Hoje existem 1123 deles.

⁵ "Considerando que a deterioração ou desaparecimento de qualquer item do patrimônio cultural ou natural constitui um empobrecimento prejudicial do patrimônio de todas as nações do mundo" (preâmbulo)

⁶ "Considerando que as convenções, recomendações e resoluções internacionais existentes sobre bens culturais e naturais demonstram a importância, para todos os povos do mundo, de salvaguardar esse bem único e insubstituível, seja qual for o povo a que pertença" (preâmbulo).

⁷ "Considerando que partes do patrimônio cultural ou natural são de interesse excepcional e, portanto, precisam ser preservadas como parte do patrimônio mundial da humanidade como um todo" (preâmbulo).

⁸ "Considerando que a proteção desse patrimônio em nível nacional muitas vezes permanece incompleta devido à escala dos recursos que requer e aos recursos econômicos, científicos e técnicos insuficientes do país onde o bem a ser protegido está situado" (preâmbulo). Considerando que, tendo em conta a magnitude e a gravidade dos novos perigos que os ameaçam, compete a toda a comunidade internacional participar na protecção do património cultural e natural de valor universal excepcional, através da concessão de uma assistência colectiva que, embora não substitua a acção do Estado em causa, servirá como um complemento eficaz para isso" (preâmbulo).

3 Valor universal excepcional

A expressão "*valor universal excepcional*" (*valeur universelle exceptionnelle, valor universal excepcional*, de acordo com três das versões linguísticas oficiais) é um tema frequentemente reiterado no contexto da Convenção. Por exemplo, os artigos 1º e 2º, que descrevem, respectivamente, as três categorias de bens culturais e as três categorias de bens naturais às quais se aplica a Convenção⁹, repetem essa mesma expressão seis vezes, caso surja a dúvida sobre se esse instrumento se destinava a proteger algo menos valioso. De acordo com as Diretrizes Operacionais para a Implementação da Convenção, adotadas pelo Comitê do Patrimônio Mundial¹⁰, estabelecidas pela Convenção, o objetivo é garantir a proteção de um número selecionado de bens absolutamente excepcionais¹¹. Não podendo dar uma definição precisa de "valor universal excepcional", as Diretrizes propõem uma noção, baseada na exigência de que a importância de um bem ultrapasse os limites do espaço, afetando a comunidade internacional como um todo e não apenas um Estado, e ultrapasse os limites do tempo, afetando as gerações futuras e não apenas o presente:

Valor Universal Excepcional significa significado cultural e/ou natural que é tão excepcional que transcende as fronteiras nacionais e é de importância comum para as gerações presentes e futuras de toda a humanidade. Como tal, a proteção permanente deste património é da maior importância para a comunidade internacional no seu conjunto. [...] (p. 49).

Além disso, o ativo deve atender às condições de autenticidade (ou seja, expressar seu valor de forma verdadeira e credível¹²), integridade (ou seja, possuir todos os elementos necessários para expressar seu valor¹³) e deve estar sujeito a um sistema específico de proteção e gestão para garantir sua salvaguarda. Esta última condição, de natureza

⁹ Pode igualmente deduzir-se dos artigos 1.º e 2.º que a Convenção pretende proteger apenas os bens culturais e naturais imóveis.

¹⁰ Abaixo: Comitê.

¹¹ "A Convenção não se destina a garantir a proteção de todos os bens de grande interesse, importância ou valor, mas apenas uma lista seleta dos mais destacados deles do ponto de vista internacional. Não se deve presumir que um bem de importância nacional e/ou regional será automaticamente inscrito na Lista do Patrimônio Mundial" (par. 52).

¹² V. pontos 79 a 86 das orientações. Em particular: "Em relação à autenticidade, a reconstrução de vestígios arqueológicos ou edifícios históricos ou distritos é justificável apenas em circunstâncias excepcionais. A reconstrução é aceitável apenas com base em documentação completa e detalhada e em nenhuma medida em conjecturas" (par. 86).

¹³ V. pontos 87 a 95 das Orientações. Em particular: "Para todas as propriedades nomeadas de acordo com os critérios (vii) - (x), os processos biofísicos e as características do relevo devem estar relativamente intactos. No entanto, reconhece-se que nenhuma área é totalmente intocada e que todas as áreas naturais estão em um estado dinâmico e, em certa medida, envolvem contato com pessoas. A diversidade biológica e a diversidade cultural podem estar intimamente ligadas e interdependentes e as atividades humanas, incluindo as de sociedades tradicionais, comunidades locais e povos indígenas, ocorrem frequentemente em áreas naturais. Essas atividades podem ser consistentes com o Valor Universal Excepcional da área onde são ecologicamente sustentáveis" (par. 90).

jurídico-administrativa, demonstra que os Estados Partes interessados, em vez de acolher o reconhecimento recebido com a inscrição do bem na Lista do Patrimônio Mundial, são obrigados a se encarregar de sua proteção com medidas apropriadas:

Todos os bens inscritos na Lista do Patrimônio Mundial devem ter proteção e gestão legislativa, regulatória, institucional e/ou tradicional adequada de longo prazo para garantir sua salvaguarda. Essa proteção deve incluir limites adequadamente delineados. Da mesma forma, os Estados-Partes devem demonstrar proteção adequada em nível nacional, regional, municipal e/ou tradicional para o bem indicado. Eles devem anexar textos apropriados à candidatura com uma explicação clara da forma como essa proteção opera para proteger o bem (par. 97 das Diretrizes) (Unesco, 2023, p.33).

Entre as medidas de salvaguarda que o Estado em causa deve adotar, destaca-se o plano de gestão, cujos requisitos são especificados detalhadamente nas Orientações¹⁴.

4 A Declaração de Valor Universal Excepcional

Após a inscrição na Lista do Património Mundial, o bem recebe uma "declaração de valor universal excepcional",¹⁵ que explica as razões da inscrição, indica os critérios encontrados e avalia a existência das outras condições:

Ao decidir inscrever um bem na Lista do Patrimônio Mundial, o Comitê, orientado pelos Órgãos Consultivos, adota uma Declaração de Valor Universal Excepcional para o bem (par. 154 das Diretrizes).

A Declaração de Valor Universal Excepcional deve incluir um resumo da determinação do Comitê de que o bem tem Valor Universal Excepcional, identificando os critérios sob os quais o bem foi inscrito, incluindo as avaliações das condições de integridade e, para bens culturais e mistos, autenticidade. Deve também incluir uma declaração sobre a proteção e gestão em vigor e os requisitos de proteção e gestão para o futuro. A Declaração do Valor Universal Excepcional será a base para a futura proteção e gestão do bem [...].

O Centro do Patrimônio Mundial manterá automaticamente as Declarações de Valor Universal Excepcional atualizadas após as decisões subsequentes tomadas pelo Comitê sobre a mudança de nome do bem e a mudança de superfície após pequenas modificações nos limites e corrigirá quaisquer erros factuais conforme acordado com os Órgãos Consultivos relevantes" (par. 155 das Diretrizes).

A declaração é incluída pelo Comitê em seus relatórios e publicações¹⁶ e é um indicador importante de como os bens do Patrimônio Mundial da UNESCO são interpretados, significando "interpretação" como a atribuição e descrição do significado desses bens¹⁷.

¹⁴ Parágrafos 108 a 118 bis.

¹⁵ Abaixo: Declaração. As declarações do parágrafo 4 foram retiradas do site eletrônico da UNESCO.

¹⁶ § 157 das Orientações.

¹⁷ Por "apresentação" de bens culturais, por outro lado, entendemos os métodos pelos quais a interpretação desses bens é comunicada ao público.

Sem dúvida, a interpretação é uma das ferramentas através das quais um bem cultural é valorizado. No entanto, revela-se um instrumento particularmente complexo, tendo de ter em conta, ainda que de forma sintética, as várias dimensões do bem (histórica, ética, política, económica, social, ecológica etc.) e, pelo menos em alguns casos, um instrumento aberto à possibilidade de diferentes significados. Isto é confirmado pela Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Comunidade (Conselho da Europa, 2005), que obriga os Estados Partes não só a aumentar o valor do património cultural através da sua interpretação¹⁸, mas também a incentivar o respeito pela diversidade de interpretações¹⁹.

5 Exemplos críticos de interpretação do património cultural

Na prática da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, alguns casos críticos de interpretação de bens culturais podem ser encontrados.

O próprio nome "Campo de Concentração e Extermínio Nazista Alemão de Auschwitz-Birkenau (1940-1945)", Polônia, transmite, com grande precisão, alguns elementos essenciais para interpretar o bem a que se refere. Embora agora esteja no território da Polônia, a propriedade não estava na Polônia no período (1940-1945) em que ocorreram os trágicos acontecimentos que a tornaram emblemática de um genocídio: estava, naquela época, no território polonês anexado à força à Alemanha. A responsabilidade por esses eventos deve, portanto, ser atribuída à Alemanha ou, mais precisamente, àqueles que seguiram as concepções do partido nacional-socialista que, na época, governava a Alemanha. Além disso, o nome dá conta de que o local incluía um campo de concentração e trabalhos forçados (Auschwitz) e um campo de extermínio próximo (Birkenau)²⁰.

Muito menos precisa é a afirmação que interpreta o ativo "O Memorial da Paz de Hiroshima (Genbaku Dome)", Japão, consistindo no esqueleto da única estrutura que não desabou no chão na área onde a primeira bomba atômica explodiu em 6 de agosto de 1945:

¹⁸ "As Partes comprometem-se a: (...) b. valorizar o patrimônio cultural por meio de sua identificação, estudo, interpretação, proteção, conservação e apresentação" (art. 5).

¹⁹ "As Partes comprometem-se, por meio das autoridades públicas e demais órgãos competentes, a: a. incentivar a reflexão sobre a ética e os métodos de apresentação do patrimônio cultural, bem como o respeito à diversidade de interpretações" (art. 7º). Sobre o tema da diversidade cultural, ver a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005).

²⁰ Infelizmente, não houve muita diferença, porque a maioria dos que foram forçados a trabalhos forçados morreu de exaustão, doença ou maus-tratos.

O Memorial da Paz de Hiroshima (Genbaku Dome) é a única estrutura que resta perto do epicentro da primeira bomba atômica que explodiu em 6 de agosto de 1945, e permanece na condição logo após a explosão. Através dos esforços de muitas pessoas, incluindo as da cidade de Hiroshima, esta ruína foi preservada no mesmo estado imediatamente após o bombardeio. Não é apenas um símbolo forte e poderoso da força mais destrutiva já criada pela humanidade, mas também expressa a esperança de paz mundial e a eliminação final de todas as armas nucleares. A propriedade inscrita cobre 0,40 ha no centro urbano de Hiroshima e consiste no Genbaku Dome sobrevivente ("Genbaku" significa bomba atômica em japonês) dentro das ruínas do edifício. A zona tampão de 42,7 ha que circunda a propriedade inclui o Parque Memorial da Paz [...] (Unesco, 1996, online).

Alguns elementos essenciais para a interpretação do bem são transmitidos pela declaração: que o bem evoca a primeira vez que o homem fez uso de armas nucleares²¹; considerando que é a arma mais destrutiva já concebida e construída pelo homem; que o bem expressa a esperança de que esse tipo de arma um dia seja banido e eliminado. No entanto, não há indicação de que quem lê a declaração perceba inevitavelmente como ausente e que deveria, ao contrário, aparecer para interpretar correta e plenamente o significado do bem: qual Estado usou a bomba atômica pela primeira vez?

O ativo "Sites of Japan's Meiji Industrial Revolution: Iron and Steel, Shipbuilding and Coal Mining", Japão, deu origem a divergências significativas entre o Japão, o estado onde o ativo está localizado, e a República da Coreia. É um ativo pertencente à categoria de arqueologia industrial²², que inclui onze sítios diferentes e que testemunha a rápida industrialização do Japão na segunda metade do século XIX e nos primeiros anos do século XX, mais precisamente entre 1850 e 1910. Isto é o que sua declaração diz:

Uma série de patrimônios industriais, focados principalmente na região de Kyushu-Yamaguchi, no sudoeste do Japão, representam a primeira transferência bem-sucedida da industrialização do Ocidente para uma nação não ocidental. A rápida industrialização que o Japão alcançou de meados do século 19 ao início do século 20 foi fundada em ferro e aço, construção naval e mineração de carvão, particularmente para atender às necessidades de defesa. Os locais da série refletem as três fases dessa rápida industrialização alcançada em um curto espaço de pouco mais de cinquenta anos entre 1850 e 1910 (Unesco, 2015, online).

Quando o bem foi inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2015, o Comitê recomendou que o Japão preparasse uma estratégia interpretativa para a apresentação do bem que permitisse entender a história completa de cada sítio²³. Uma nota à decisão de inscrição indica que o Comitê reconheceu uma declaração do Japão sobre uma estratégia interpretativa que levaria em conta a história completa de cada local. Um exame das atas da reunião do

²¹ On duas vezes (mas isso não é declarado na declaração).

²² Sobre esta categoria do patrimônio cultural, cf. a Carta de Nizhny Tagil para o Patrimônio Industrial, adotada em 2003 pelo Comitê Internacional para a Conservação do Patrimônio Industrial.

²³ Decisão 39 COM 8B.14 (Doc. UNESCO WHC-15/39.COM.19, de 8 de julho de 2015, p. 177).

Comitê mostra que a decisão de incluir o Comitê é o resultado de um acordo laborioso alcançado pelo Japão e pela República da Coréia com a mediação da Alemanha²⁴. Em particular, a República da Coreia fez questão de relatar o fato de que, no período após 1910²⁵, indivíduos coreanos foram deportados para algumas das instalações industriais em questão, onde foram forçados a realizar trabalhos forçados em condições desumanas.

Por um lado,

O Japão está preparado para tomar medidas que permitam entender que havia um grande número de coreanos e outros que foram trazidos contra sua vontade e forçados a trabalhar em condições adversas na década de 1940 em alguns dos locais, e que, durante a Segunda Guerra Mundial, o governo do Japão também implementou sua política de requisição.

O Japão está preparado para incorporar medidas apropriadas na estratégia interpretativa para lembrar as vítimas, como o estabelecimento de centros de informação²⁶.

Através

O Governo da República da Coreia decidiu aderir à decisão de consenso do Comitê sobre este assunto, pois tem total confiança na autoridade do Comitê e confia que o Governo do Japão implementará de boa fé as medidas que anunciou perante este augustórgão hoje. [...]

A decisão de hoje marca mais um passo importante para lembrar a dor e o sofrimento das vítimas, curar as feridas dolorosas da história e reafirmar que a verdade histórica do passado infeliz também deve ser refletida de maneira objetiva.²⁷

Novamente em 2018, o Comitê incentivou a continuação do diálogo entre as partes interessadas e recomendou fortemente que o Japão levasse em consideração as melhores práticas internacionais de estratégias interpretativas, a fim de continuar seu trabalho de interpretação da história completa do ativo²⁸.

É fácil imaginar como os problemas de interpretação correta do patrimônio cultural também podem se repetir para as listas mantidas com base na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Unesco, 2003), onde esse tipo de problema tem oportunidades ainda maiores de surgir, dado o forte componente social do patrimônio imaterial²⁹.

²⁴ "O Presidente afirmou ainda que a República da Coreia e o Japão haviam chegado a um entendimento que tornava possível a decisão do Patrimônio Mundial que acabara de ser adotada" (doc. UNESCO WHC-15/39.COM. INF.19 de 2015, p. 223). A Alemanha exerceu a presidência do Comitê nessa reunião.

²⁵ Em 1910, a Coreia foi anexada pelo Japão, que a ocupou à força. A Coreia recuperou sua independência após o fim da Segunda Guerra Mundial.

²⁶ Declaração do representante do Japão (Doc. UNESCO WHC-15/39.COM. INF.19 de 2015, p. 222).

²⁷ Declaração do representante da República da Coreia (*ibid.*, p. 223).

²⁸ Decisão 42 COM 7B.10.

²⁹ Veja a definição desse tipo de patrimônio dada pela Convenção de 2003: "O 'patrimônio cultural imaterial' significa as práticas, representações, expressões, conhecimentos, habilidades – bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais associados a eles – que comunidades, grupos e, em alguns casos, indivíduos reconhecem como parte de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado por comunidades e grupos em resposta ao seu ambiente,

6 Observações finais

Como vimos, a interpretação dos bens culturais não é um acto neutro ou meramente ilustrativo, mas uma componente essencial do regime de protecção previsto pelos instrumentos internacionais. Afeta diretamente a forma como os ativos são percebidos, valorizados e, às vezes, contestados. A declaração de valor universal excepcional, que acompanha sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial, constitui uma forma institucionalizada de interpretação que, além de resumir os critérios de excepcionalidade do bem, orienta sua gestão futura e define suas responsabilidades políticas e morais.

Os casos examinados demonstram como a interpretação pode dar origem a divergências entre os Estados, especialmente quando se comparam narrativas históricas contrastantes ou quando se trata de eventos traumáticos do passado. A tensão entre memória, identidade nacional e reconhecimento universal exige um equilíbrio delicado, que não pode ser separado do respeito pelos direitos humanos, pela verdade histórica e pela dignidade cultural das comunidades envolvidas.

Dante disso, faz-se necessária uma reflexão sobre o fortalecimento dos critérios interpretativos. Os princípios desenvolvidos pelo ICOMOS e as iniciativas promovidas pelo Centro WHIPIC representam um passo importante nessa direção. No entanto, parece necessário consolidar uma cultura de interpretação baseada em uma metodologia participativa, inclusiva e interdisciplinar, capaz de integrar as dimensões ética, social, educacional e ambiental.

A regra geral deve ser a promoção de uma interpretação compatível com os valores fundamentais da comunidade internacional: pluralismo, respeito intercultural, sustentabilidade e justiça social. Só assim será possível garantir que o património cultural, para além de materialmente preservado, continue a viver como espaço de diálogo, memória partilhada e responsabilidade coletiva.

Referências

sua interação com a natureza e sua história, e lhes proporciona um senso de identidade e continuidade, promovendo assim o respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana. (...)" (Art. 2, § 1).

CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL. **Página oficial da Internet**, (c) 2025. Centro internacional para a interpretação e apresentação dos sítios do património mundial. Disponível em: <https://unesco-whipic.org/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO INDUSTRIAL. **Carta de Nizhny Tagil para o Patrimônio Industrial**. Nizhny Tagil: TICCIH, 2003. Disponível em: <https://ticcih.org/about/charters/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção-Quadro sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade**. Faro: COE, 2005. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list/-/conventions/treaty/199>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris: UNESCO, 1972. Disponível em: <https://whc.unesco.org/archive/convention-it.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Paris: UNESCO, 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/en/convention>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. Paris: UNESCO, 2005. Disponível em: <https://en.unesco.org/creativity/convention>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Decisão 39 COM 8B.14 - WHC-15/39.COM/19. In: COMITÊ DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, 39., 2015, Bonn. **Atos** [...]. Bonn: UNESCO, 2015. pág. 177-180. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/sessions/39COM/documents/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Decisão 42 COM 7B.10 - WHC-18/42.COM/7B. In: COMITÊ DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, 42., 2018, Manama. **Atos** [...]. Manama: UNESCO, 2018. pág. 1-219. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/sessions/42COM/documents/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Diretrizes operacionais para a implementação da Convenção do Patrimônio Mundial**. Paris: Centro do Patrimônio Mundial, 2021. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/guidelines/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA; CENTRO DO PATRIMÔNIO MUNDIAL. **Comitê Intergovernamental para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris, França: UNESCO, 24 de setembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Lista do Patrimônio Mundial.** [s. l.]: UNESCO, 2025. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/list/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Memorial da Paz de Hiroshima (Genbaku Dome). **UNESCO WHC**, [s. l.], 1996. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/list/775/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Locais da Revolução Industrial Meiji do Japão: Ferro e Aço, Construção Naval e Mineração de Carvão. **UNESCO WHC**, [s. l.], 2015. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/list/775/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. WHC-15/39.COM/INF.19. In: COMITÊ DO PATRIMÔNIO MUNDIAL, 39., 2015, Bonn. **Atos** [...]. Bonn: Comitê do Patrimônio Mundial, 2015. pág. 1-318. Disponível em: <https://whc.unesco.org/en/sessions/39COM/documents/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

Como citar:

SCOVAZZI, Tullio. A interpretação do patrimônio cultural. **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**, Fortaleza, v. 30, n. 1, p. 1-10, jan./mar. 2025. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2025.15930>

Recebido em 23/02/2025

Aceito em: 07/03/2025